



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI
COMPLEMENTAR 060/2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar 060 /2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21- [...]

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão são os constantes dos ANEXO I e II desta Lei e, serão reajustados da seguinte forma: dos cargos de provimento efetivo anualmente no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X do art. 37 da CF; e dos cargos em comissão na mesma data em que for reajustado o subsídio dos Vereadores da Casa, sem distinção de índices.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 17 de agosto de 2016.


Omar Fonseca Siqueira

Presidente